

LEI N.º 1.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a integração dos surdos-mudos natos, dos surdos, dos mudos e surdos-mudos circunstanciais em função pública no Município de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os surdos-mudos natos, os surdos, os mudos e os surdos-mudos circunstanciais poderão ser admitidos no serviço público municipal em cargos, funções ou empregos, para cujo exercício não sejam imprescindíveis a audição e a fala.

§ 1º A admissão dependerá de plena capacidade civil do interessado.

§ 2º Quando para a admissão houver exigência legal de concurso, os portadores de deficiência auditiva, ou da fala, ou de ambas, prestarão as provas dentro de suas possibilidades sensoriais.

Art. 2º O Município propiciará ao servidor amparado por esta Lei, durante o estágio probatório, efetivo e adequado treinamento, de forma a não comprometer sua integração no trabalho por falta de especializada assistência social e pedagógica.

Parágrafo único. O servidor interessado fica obrigado a freqüentar os cursos e demais meios de treinamento que forem instituídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente